



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 04/82

CONFERE COM
O ORIGINAL

Autoriza o Executivo a firmar empréstimo ou Contrato de Arrendamento Mercantil.

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar empréstimo e/ou Contrato de Arrendamento Mercantil, com firma vencedora de Licitação Pública, se esta se tornar necessária, até o limite máximo de Cr\$ 18.400.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

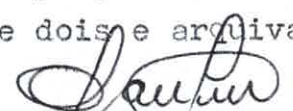
ARTIGO 2º - O Contrato previsto no artigo anterior, terá por objeto a locação ou compra de uma Motoniveladora, cuja aquisição, no caso de Arrendamento Mercantil, poderá ser feita ao final do Contrato, mediante pagamento do valor residual, se houver interesse da Municipalidade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com o Contrato autorizado no Artigo 1º desta Lei deverão onerar, no presente exercício, a dotação codificada sob nº 6.4-3.1.3.2 =/ Serviços Municipais - Serviços de Estradas de Rodagem Municipal Outros Serviços e Encargos, suplementadas se necessário, e nos próximos exercícios as dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de junho de 1982.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e dois e arquivado / em Cartório.


OSMAR FONTIM
Diretor Administrativo